



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Telo/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ATUALIZA OS VALORES DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e a Mesa Diretora nos termos do Art. 49, XI do RICMC, promulga e publica a seguinte Resolução:***

*Art. 1º - Nos termos do Art. 120, VII, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Choró, ficam atualizadas os valores de pagamentos de diárias ao Presidente da Câmara, vereadores e servidores lotados no Poder Legislativo Municipal, quando do deslocamento previsto no Anexo Único desta Resolução;*

*Art. 2º - Para efeito dessa Resolução entende-se diárias como Auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano. O seu valor será pago integralmente, por dia de afastamento do município ou quando das sessões da Câmara Municipal;*

*Art. 3º - As diárias são devidas quando do deslocamento do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal do seu local de trabalho, para exercer atividades de representação do Poder Legislativo, para participação;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

- a) *em congresso ou evento similar visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, desde que formalmente comprovada a participação;*
- b) *Para participar de treinamento inerente ao seu cargo;*
- c) *Por convocação para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo disciplinar;*

*Art. 4º - Fica proibido a concessão de Diárias se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função, se o deslocamento da sede de serviço constituir exigência permanente do exercício do cargo ou se o servidor se deslocar dentro do município de Choró;*

*Art. 5º - As diárias concedidas ao exterior serão fixadas por portaria do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, levando-se em consideração o cargo ou função ocupado pelo servidor ou Vereador e o país de destino;*

*Art. 6º - Caso haja necessidade de prorrogação do tempo inicialmente estabelecido fora do município, o servidor ou Vereador, quando do seu retorno solicitará complementação das diárias utilizando um novo formulário, apresentando um relatório explicando a necessidade e anexando inclusive documentos comprobatórios.*

*Art. 7º - O servidor ou Vereador está obrigado à restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os valores recebidos à título de diárias quando:*

- a) *Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;*
- b) *Retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso a devolução será das diárias recebidas em excesso.*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

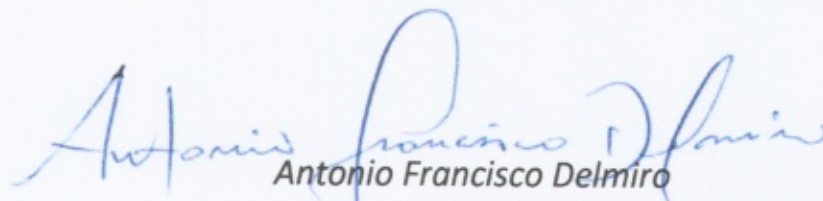
Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

*Art. 8º - Por ocasião do seu retorno, o servidor deve apresentar a tesouraria da Câmara um relatório das atividades desempenhadas ou declaração de participação em congressos, eventos, cursos, etc.*

*Art. 9º - O Vereador ou servidor fará a devida prestação de contas das despesas com a comprovação de viagem em veículo oficial se for o caso ou cópia de recibo de passagem de ônibus ou avião, assinando o termo de opção e compromisso de responsabilidade quando usar o veículo próprio para deslocamento;*

*Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 035/2006, de 02 de maio de 2006.*

*Sala da Câmara Municipal de Choró, aos 14 de fevereiro de 2023.*

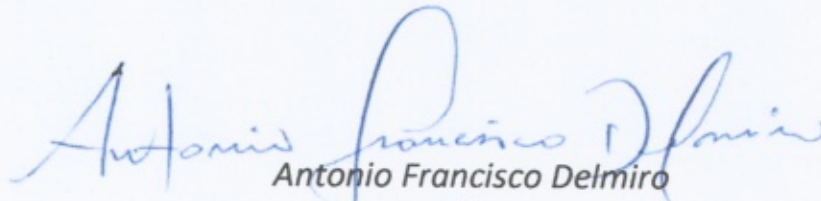
  
Antonio Francisco Delmiro  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

<i>Cargo ou Função</i>	<i>Nível</i>	<i>Município com até 150 km de distância</i>	<i>Fortaleza e Municípios acima de 150 km de distância</i>	<i>Valor Unitário Diária fora do Estado</i>	<i>Deslocamento para residentes na Zona Rural</i>
<i>Presidente</i>	<i>I</i>	<i>R\$ 250,00</i>	<i>R\$ 400,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>Vereador</i>	<i>II</i>	<i>R\$ 150,00</i>	<i>R\$ 300,00</i>	<i>R\$ 500,00</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>Funcionário</i>	<i>III</i>	<i>R\$ 75,00</i>	<i>R\$ 150,00</i>	<i>R\$ 300,00</i>	<i>R\$ 0,00</i>

  
**Antonio Francisco Delmiro**  
*Presidente*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

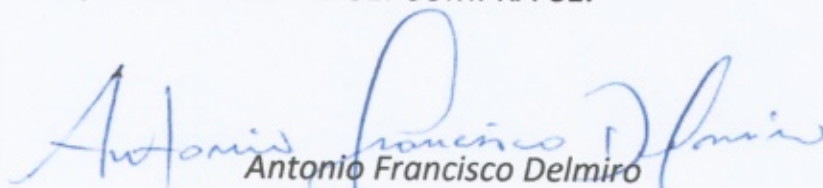
Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

*O Presidente da Câmara Municipal de Choró/CE, Sr. Antonio Francisco Delmiro, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para todos os fins de provas junto aos órgãos de Controle internos e externos, a publicação em tempo hábil e de amplo acesso ao público e no átrio deste Poder Legislativo, à Resolução nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023.*

*Sala da Presidência da Câmara Municipal de Choró, aos 14 de fevereiro de 2023.*

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**Antonio Francisco Delmiro**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Choró/Ceará**